



EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS AUTOS DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0005281-24.2026.8.19.0000

EMBARGANTE: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALAZZO DI RIETI

EMBARGADO: ESPÓLIO DE ITALA MARANCHELLI CANCELLA REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE NÉLIO LUIZ MARANCHELL

RELATORA: DES. DÉBORA MARIA BARBOSA SARMENTO

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL. ARTIGOS 934 E 935 DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS PARA DECLARAR A NULIDADE DO ACÓRDÃO E DETERMINAR A REINCLUSÃO DO FEITO EM PAUTA VIRTUAL PARA JULGAMENTO, PROMOVENDO-SE A REGULAR PUBLICAÇÃO.



DECISÃO MONOCRÁTICA

Embargos de Declaração opostos por **CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALAZZO DI RIETI** (ID 105), alegando preliminarmente, nulidade do acórdão por ausência de intimação da pauta ou sessão de julgamento e omissão quanto ao pedido de sustentação oral formulado em contrarrazões.

No mérito, sustenta a existência de omissões, contradições e obscuridades no julgado quanto à limitação da execução às cotas extraordinárias, afirmando que o conjunto documental acostado aos autos seria suficiente para conferir liquidez, certeza e exigibilidade também às cotas ordinárias.

Pede, ainda, esclarecimentos quanto ao alcance do dispositivo, à tese do débito incontroverso e à base de cálculo dos honorários advocatícios fixados no acórdão.

Requer o provimento dos embargos, para que seja sanado o vício apontado.

Certidão da Secretaria no id 26, confirmando a ausência de publicação da pauta.

É o Relatório.





Decido.

Busca o embargante a declaração de nulidade do acórdão anexado no id 78.

Na presente hipótese, observa-se que após o lançamento do relatório com determinação de inclusão em sessão virtual, não houve publicação da pauta de julgamento, consoante certificado pela Secretaria no index 26

Tal circunstância constitui violação ao artigo 934 do Código de Processo Civil, o que autoriza a declaração de nulidade pretendida.

Pelo exposto, **ACOLHO** os **Embargos de Declaração** para declarar a nulidade do acórdão, determinando a reinclusão do feito em pauta virtual para julgamento, com a regular publicação.

Rio de Janeiro, na data da sessão de julgamento.

DES. DÉBORA MARIA BARBOSA SARMENTO
RELATORA